

Respostas aos questionamentos:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2010

9. DA HABILITAÇÃO e 15. DO PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

Subitens: 9.4.2 e 15.1

No subitem 9.42 do edital está descrito: “Não será exigido atestado de capacidade técnico-operacional para o objeto desta licitação, face ao fato de se tratar de fornecimento de bem para pronta entrega, hipótese na qual a Lei nº 8.666/93, em seu art. 32, § 1º, faculta à Administração a dispensa da apresentação de tal documentação.” Bem como, no subitem 15.2, consta: “Os equipamentos especificados neste Edital deverão ser entregues nas unidades da CGU/PR dos estados e do Distrito Federal, nos endereços listados no Anexo I do Termo de Referência, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.”

Q01: A título de esclarecimentos, gostaríamos de salientar que entendemos que o equipamento deverá ser entregue no prazo solicitado conforme o subitem 15.2, devendo então ser entregues nas unidades da CGU/PR dos estados e do Distrito Federal, nos endereços listados no Anexo I do Termo de Referência, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho. Está correto nosso entendimento?

Resp.: Sim, está correto.

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Subitem: 3.3.1 (Interfaces)

Está sendo solicitado equipamento com Interface de som de, no mínimo, 16 bits, com alto-falantes stereo embutidos no computador com potência mínima de 2W, microfone integrado ao gabinete, entrada para microfone e saída para fone de ouvido.

Q02: Gostaríamos de esclarecer que o equipamento ofertado possui Interface de som de 24 bits, com alto-falantes stereo embutidos no equipamento com **potência de 1W**, microfone integrado ao gabinete, entrada para microfone e saída para fone de ouvido. Tendo em vista a padronização do fabricante para o equipamento ofertado e também uma maior competitividade possuindo um maior número de fabricantes atendendo ao certame, questionamos se será aceito o equipamento ofertado com essas características?

Resp.: Não, as características mínimas listadas no Edital devem ser atendidas.

Subitens: 3.8.2 e 3.8.6 (Vídeo)

Está sendo solicitado equipamento com Padrão WXGA, com resolução de 1280 x 768 pontos (mínimo), ou similar compatível com Widescreen, com 16 milhões de cores. Também está sendo solicitado suporte a AGP 4x ou superior.

Q03: Gostaríamos de esclarecer que o notebook ofertado possui padrão WXGA de LED, com resolução de 1280 x 800 pontos compatível com Widescreen, com **262 mil cores**. Em substituição ao suporte AGP 4x, possui uma controladora de vídeo Intel Graphics Media Accelerator HD. Salientamos que o número de cores é suficiente para a maioria das aplicações utilizadas, sendo praticamente imperceptível ao usuário distinguir

diferenças relacionadas ao número de cores, possuindo ainda uma resolução superior ao solicitado. Tendo em vista as características do notebook ofertado e a participação de um maior número de fabricantes atendendo o presente certame, questionamos se será aceito o notebook ofertado com essas características?

Resp.: Não, as características mínimas listadas no Edital devem ser atendidas.

Subitens: 3.9.2 e 3.9.3 (Alimentação Elétrica)

Está sendo solicitado cabo de alimentação oferece plug padrão NEMA 5-15. Também solicita que o equipamento deverá vir acompanhado por adaptador de plug de três para dois pinos.

Q04: Gostaríamos de esclarecer que será fornecido cabo de alimentação com plug de dois pinos, sendo um cabo compatível com tomadas que atende a norma NBR 14136 e também nas tomadas no padrão NEMA 5-15. Tendo em vista essas características, entendemos que será aceito o cabo de alimentação supracitado sem a necessidade de adaptadores, está correto nosso entendimento?

Resp.: Sim, está correto.

Subitem: 3.15.2 (Certificações)

Está sendo solicitado certificação emitida por órgão credenciado pelo INMETRO ou similar internacional, que comprove que o equipamento está em conformidade com a norma UL 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

Q05: Gostaríamos de esclarecer que a descrição da certificação solicitada refere-se ao certificado IEC 60950. Entendemos ter ocorrido um erro de digitação ou um equívoco no nome desta certificação solicitada, sendo correto o "IEC" em substituição ao "UL". Entendemos que será aceito a certificação IEC 60950 para o modelo do equipamento ofertado, está correto nosso entendimento?

Resp.: A grafia UL 60950 está em conformidade com a especificação do Ministério do Planejamento. De qualquer forma, entendermos que as certificações UL 60950 e IEC 60950 são compatíveis, de modo que ambas atendem aos requisitos do Edital.

Subitem: 3.16.1 (Software)

Está sendo solicitado Licença Windows 7 Professional (64 bits) para cada equipamento, em caráter permanente, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações gratuitas.

Q06: Gostaríamos de esclarecer que é um padrão adotado pelos grandes fabricantes fornecer equipamentos com licença OEM, sendo uma licença que possui um caráter permanente, com todos os recursos e que garante atualizações gratuitas. Tendo em vista essas características, entendemos que será aceito Licença OEM do Windows 7 Professional (64 bits) para cada equipamento. Está correto nosso entendimento?

Resp.: Sim, está correto.

Subitem: 3.16.2 (Software)

Está sendo solicitado equipamento com mídias de instalação e recuperação.

Q07: Gostaríamos de esclarecer que é padrão do fabricante o fornecimento de conjunto de mídias, composto por mídia para reinstalação do sistema operacional e mídia contendo os drivers para configuração do equipamento. Salientamos que as mídias fornecidas possibilitam recuperar a configuração original de fábrica do Sistema Operacional, entendemos então que será aceito essas mídias em substituição da mídia de recuperação. Está correto o nosso entendimento que será aceito equipamento com essas características?

Resp.: Sim, está correto.

Subitens: 3.17.1 e 3.17.3 (Compatibilidade)

Está sendo solicitado que o equipamento possua certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação de documento emitido especificamente para o modelo ofertado. Bem como também está sendo solicitado que o notebook, além de seus drivers e outros softwares fornecidos com o equipamento, deverá ser compatível com os seguintes sistemas operacionais: Windows 7 Professional, em sua versão de 64 bits, e Linux Kernel 2.6.11 ou superiores.

Q08: Gostaríamos de salientar que é um padrão adotado pelo fabricante o fornecimento de drivers para as plataformas do Windows XP, Vista e 7, conforme pode ser verificado e realizado o download gratuito no seguinte endereço: <http://support.dell.com/support/downloads/index.aspx?c=br&cs=brbsdt1&l=pt&s=bsd>. A não-homologação com Linux, assim como a não-disponibilização de drivers para Linux deve-se ao fato da mesma possuir código-fonte open, apresentando instabilidades, e desta forma, o fabricante do hardware não oferece suporte e nem se responsabiliza pela implantação de drivers de Linux para o mesmo. Será aceito equipamento com que possui drivers e compatibilidade para as plataformas Windows XP, Vista e 7, conforme as condições supracitadas?

Resp.: Não, será exigido o certificado de homologação comprovando a compatibilidade do equipamento com com, pelo menos, uma distribuição de Linux.

Subitem: 3.18.5 (Outros requisitos)

Está sendo solicitado que o equipamento em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia ótica em atividade, deve observar a norma NBR 10152, quanto à emissão de ruído ambiente em Escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada, que deverá acompanhar a proposta.

Q09: Gostaríamos de esclarecer que devido ao fato do fabricante ser uma empresa multinacional, com fábricas em diversos países do mundo, não é comum ao fabricante possuir certificados ou relatórios realizados por laboratórios ou entidades nacionais, sendo assim questionamos se também será aceito laudo técnico realizado por entidade internacional. Salientamos que o padrão de laudo técnico adotado pelo fabricante quanto à emissão de ruído ambiente em escritórios de atividades diversas que inclui a unidade leitora de mídia ótica em atividade e ainda outras características superiores a norma solicitada, obedece à norma ISO 9296 (testada de acordo com a ISO 7779). Tendo em vista a similaridade dos relatórios e ainda objetivando uma maior competitividade possuindo um maior número de fabricantes/licitantes atendendo ao certame, entendemos que será aceito um relatório que atenda a uma das duas normas supracitadas (NBR 10152 ou ISO 9296), está correto nosso entendimento?

Resp.: Serão aceitos laudos técnicos realizados por entidade internacional, desde que a licitante comprove o atendimento à norma NBR 10152.

6. ENTREGA E INSTALAÇÃO**Subitem: 6.4**

Está sendo solicitado que a licitante vencedora realize a mensuração de desempenho – índice Sysmark 2007 e Battery Eater ou similar - dos equipamentos nas instalações da CGU/PR, em Brasília, por amostragem. Fica a cargo da licitante vencedora disponibilizar os recursos necessários para realização dos testes.

Q10: Gostaríamos de esclarecer que a licitante poderá realizar a mensuração de desempenho – índice Sysmark 2007 e Battery Eater ou similar no equipamento que servirá como amostra, sendo nas instalações da licitante e sendo comprovada essa mensuração através de relatório que acompanhará a amostra solicitada. Entendemos que será aceito essas condições supracitadas de mensuração de desempenho do equipamento

(amostra). Está correto nosso entendimento?

Resp.: A mensuração de desempenho - índice Sysmark 2007 e Battery Eater ou similar - será realizada nas dependências desta Controladoria-Geral, após o recebimento provisório dos equipamentos. Ao término do procedimento serão gerados os relatórios de mensuração de desempenho dos equipamentos.

Q11: Gostaríamos de esclarecer que no presente certame não consta os Procedimentos de Mensuração de Desempenho para utilizar o software BAPCO SYSmark 2007 e o software Battery Eater. Sendo esses procedimentos requisitos para a realização da mensuração, solicitamos então uma descrição detalhada dos Procedimentos que deverão ser executados no momento de mensuração de desempenho do equipamento (amostra)?

Resp.: Os testes que comprovarão o desempenho exigido serão realizados pela licitante, nesta Controladoria, com o auxílio dos softwares BAPCO Sysmark 2007 e Battery Eater ou similar, após o recebimento provisório dos equipamentos. Destacamos que a empresa deverá demonstrar que o equipamento entregue, em sua configuração completa, atende ao especificado no Edital. Toda a configuração prévia ficará a cargo da licitante, a quem caberá, ainda, a disponibilização dos recursos necessários à realização dos testes de desempenho. Esclarecemos, ainda, que é de praxe, neste Órgão, a execução do BAPCO Sysmark 2007 no modo Official Run, com três iterações.

7. PRAZO DE GARANTIA

Subitem: 7.1

Está sendo solicitado que a empresa contratada forneça garantia de funcionamento mínima de 36 (trinta e seis) meses “on-site”, contados a partir da data do aceite dos equipamentos, e deverá efetuar manutenção corretiva, quando necessário, sem ônus para a CGU/PR.

Q12: Gostaríamos de esclarecer que existem fabricantes que ofertam notebooks com bateria que possuem um período de garantia diferenciado do equipamento, possuindo ofertas de garantia de bateria de apenas 12 (doze) meses e 3 anos para o notebook. Tendo em vista essas características e objetivando a necessidade da contratante, entendemos que todos os fabricantes/licitantes deverão ofertar uma garantia de 36 (trinta e seis) meses “on-site” para o notebook e para a bateria, está correto nosso entendimento?

Resp.: Sim, está correto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subitem: 8.9

Está sendo solicitado que a licitante vencedora substitua o equipamento já instalado, por um novo, com características e capacidades iguais, ou superiores, ao substituído, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, nos seguintes casos: Caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos, que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias; ou Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento, por defeito de hardware, ultrapasse 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias.

Q13: Gostaríamos de esclarecer que é uma prática comum da maioria das empresas que realizam assistência técnica a correção do problema e/ou substituição da peça ou componente do equipamento com defeito. Salientamos algumas características da assistência técnica ofertada da licitante no período da garantia, informamos então que independente do número de defeitos no equipamento ou tempo de paralisação do mesmo, as substituições quando necessárias limitam-se apenas nas peças ou componentes com defeitos, não sendo assim substituído o equipamento completo por um novo. Tendo em vista esse padrão de atendimento pela maioria das empresas que prestam suporte técnico, questionamos se será aceito a assistência técnica no período de garantia, conforme essas condições supracitadas. Será aceito?

Resp.: Em caso de defeito, a substituição de peças ou componente pode limitar-se à peça ou ao componente com defeito. Se, todavia, não obstante esta substituição (ou estas substituições), ocorrerem 04 (quatro) ou

mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias, ou se a soma dos tempos de paralisação do equipamento, por defeito de hardware, ultrapasse 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias, o equipamento deverá ser substituído por um novo, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, conforme estabelecido em Edital.

11. BEM COMUM

Está sendo solicitado que o objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões comuns de mercado, sendo comercializado não apenas em lojas especializadas de informática, mas também em grandes magazines e até em redes de supermercados. Desta forma, entende-se que tal objeto pode ser classificado como “bem de prateleira” e pode, portanto, ser adquirido por meio de processo licitatório na modalidade Pregão.

Q14: Gostaríamos de esclarecer que o equipamento ofertado possui sua comercialização através do site do próprio fabricante do equipamento, sendo também possível ser adquirido por meio de processo licitatório na modalidade Pregão. Tendo em vista essas características e participação de um maior número de fabricantes atendendo ao presente certame, entendemos que também será aceito as condições supracitadas, será aceito?

Resp.: Sim, será aceito, desde que atendidas todas as condições do edital.

*Por oportuno e considerando que tais respostas aos nossos esclarecimentos implicam na prática, em modificação substancial do Edital o que, por decorrência, altera a formulação da nossa Proposta, solicitamos a **REABERTURA DO PRAZO** para a apresentação da mesma, consoante o permitido pelo § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.*

Resp.: Em nosso entendimento, os esclarecimentos retro mencionados não configuram necessidade de modificação das especificações constantes do Edital.